



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.430, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.718, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.718, de 15 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, será composto por 07 (sete) membros, com a seguinte representação:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de uma assembléia específica para tal fim, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres, escolhidos em assembléia específica para tal fim; e

IV – 02 (dois) representantes, indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim.

§ 1º É vedada a indicação de Ordenador de Despesas como representante do Poder Executivo;

§ 2º Os discentes só poderão ser indicados ou eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 3º Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 4º O mandato de Conselheiro do CAE será de 04 (quatro) anos, podendo os membros ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º A nomeação dos membros do CAE, se dará através de Decreto expedido pelo Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.430, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

§ 6º Após a nomeação dos membros do CAE, em conformidade com a legislação vigente, as substituições dar-se-ão tão somente mediante renúncia expressa do conselho e/ou em situações previstas no Regimento Interno do Conselho.

§ 7º Nas situações previstas no § 6º, deste artigo, o suplente assumirá a condição de titular, devendo ser indicado, pelo segmento representado, novo membro para assumir a função de suplência, mantida a exigência de nomeação por ato legal emanado do Poder Executivo.

§ 8º O CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares que representam os segmentos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para esse fim, com mandato coincidente com o de Conselho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 03 de setembro 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Marisa Aparecida Mendes Fiusa Kodaira
Secretária da Educação

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/09/10.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº. 489/10, da Câmara Municipal de Tatuí).